

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



1012

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 517

(20 de Março de 1968)

Dispõe sobre abertura de crédito.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a atribuir ao funcionário encarregado de supervisionar a Veranda Escolar uma gratificação mensal, correspondente a 50% (cincoenta por cento) do salário mínimo, a partir de Janeiro de 1968.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de crédito especial até a importância de - R\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros novos).

ARTIGO 3º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação.-

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 20 de Março de 1968.-

Jose Cesar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 25 de Março de 1968.-

Antonio Lemos
ANTONIO LEMOS

RESP. PELO DEP. DA SECRETARIA-